



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE - SE

LEI MUNICIPAL Nº 332, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

05/06/98

JOÁS POSSIDÔNIO

Presidente



ASSEGURA AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS EXIBIDORES CINEMATOGRAFICOS, TEATRAIS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, SHOWS, CLUBES, DANCETERIAS, FEIRAS AGROPECUÁRIAS, LOCAIS CIRCENSE E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou particulares reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, de primeiro, segundo ou terceiro graus existente no município de Redenção, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado 50% (cinquenta por cento) independentemente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos, para o acesso a:

- I – Casas de exibição cinematográficas;
- II – Casas de diversões, espetáculos teatrais, clubes, danceterias, shows, locais circense;
- III – Praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura, lazer e feiras agropecuárias no município de Redenção.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do cumprimento desta Lei, considera-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no “caput” deste artigo, os locais que por suas atividades proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo Segundo – Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular de primeiro, segundo e terceiro graus, no município de Redenção, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através da Carteira de Identidade Estudantil que será emitida pela UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) ou pela UESP (União dos Estudantes do Sul e Sudeste do Pará) entidades superiores e de acordo com a Lei nº 5.746 e Lei nº 6.091, são as únicas autorizadas a emitir a Carteira Nacional dos Estudantes.

Parágrafo Primeiro – Ficam as direções de escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes matriculados em suas unidades de ensino.



Parágrafo Segundo – Ficam as escolas públicas e privadas, em todos os níveis obrigadas a determinar um local no recinto escolar do estabelecimento para a realização do processo de cadastro e retirada das “carteirinhas”.

Parágrafo Terceiro – A Carteira de Identificação Estudantil, srá válida em todo o território Municipal, perdendo a sua validade, apenas quando da expedição da nova carteirinha do ano letivo seguinte.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos acima citados deverão fixar em locais visíveis durante 06 (seis) meses cartazes informativos dos principais efeitos desta Lei.

Art. 4º - O benefício do abatimento de 50% (cinquenta por cento) ao estudante não recairá sobre o município e a população.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, bem como o seu cumprimento parcial acarretará em multa e fechamento do estabelecimento de acordo com a Lei nº 6.091, de 03 de dezembro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos 03 dias do mês de junho de 1998.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

.../jlm

